



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE ESCLARECIMENTO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021 PROCESSO DE COMPRA Nº 105/2020

Representante da empresa “PRODATA INFORMATICA LTDA.”, enviou e-mail à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Araraquara efetuando questionamentos relativos ao edital do pregão supracitado, os quais – *in totum* – foram assim redigidos:

“1) Para ser vencedora na prova de conceito, a empresa deverá atender qual porcentagem de itens do Termo de Referência (Anexo II)?

2) Considerando que há decisões do TCU no sentido de que a exigência de demonstração de todo o rol de especificações mínimas do sistema em detrimento da apresentação de apenas os aspectos relevantes à verificação da capacidade da empresa em atender ao edital, impõe que a empresa licitante já possua o software customizado, o que se revelaria incompatível com a finalidade do procedimento licitatório. Portanto, questiona-se:

a) Qual será a porcentagem para aprovação da empresa na prova de conceito, no que se tange aos requisitos obrigatórios do sistema (Itens 14.1 a 14.12.27)?

b) Quais serão os critérios e requisitos mínimos da avaliação técnica?”

À vista de tais questionamentos – previamente fundamentados pela empresa adrede – este Pregoeiro encaminhou ao setor desta Casa de Leis responsável pela fase interna do procedimento licitatório, inclusive pela confecção do edital, para que se manifestasse, o que assim foi feito:

“Conforme solicitação, venho cordialmente me manifestar acerca dos questionamentos apresentados, na esperança de que tal manifestação sirva como base para a resposta final, a ser elaborada de acordo com o item 19 do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

1) A lista de itens a serem atendidos pela empresa vencedora, quando da prova de amostra, está disposta de forma clara e objetiva no anexo III do edital (páginas 89 a 103). O edital não trabalha diretamente com percentuais, muito embora seja possível aferi-los dividindo o total de itens contidos no anexo III pelo total de itens contidos no anexo II.

2a) Os itens a serem demonstrados quando da prova de amostra são somente aqueles que foram solicitados pelos fiscais dos respectivos módulos, sendo que todos estão dispostos no anexo III do edital. Os itens que não constarem do referido anexo não serão objeto de avaliação nessa oportunidade, mas serão alvo de fiscalização a partir da assinatura do Contrato, uma vez finalizada a fase de implantação, que é o caso dos itens em questão.

2b) Conforme item 9 do anexo III, a prova de amostra será acompanhada por todos os fiscais nomeados. Cada um dos fiscais irá verificar, para seu respectivo módulo, se o software apresentado atende aos itens listados no mesmo anexo. Importante salientar que os fiscais são servidores designados especificamente, de acordo com suas respectivas áreas de atuação, e deverão, ao final da apresentação, certificar o atendimento aos requisitos. Por fim, vale destacar o item 10.8 do edital, que indica a possibilidade de acompanhamento do prova de amostra pelos demais licitantes (a sessão será pública). Os licitantes poderão, inclusive, apresentar recursos caso julguem pertinente, na forma do item 10.8.1."

Nesse diapasão, verifica-se que – de forma bem elucidativa – foram apresentadas respostas a todos os questionamentos efetuados, mas – a despeito disso – tecem-se alguns comentários.

No tocante ao questionamento "1", como visto, não há a definição de percentual algum, o que não se traduz em ausência de objetividade no certame quanto à demonstração, mormente porque existe um anexo próprio – no qual constam especificadamente critérios próprios desta etapa – que não traz os mesmos critérios a serem observados quando o sistema efetivamente for implantado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Ao contrário, ao se comparar os anexos II e III, observa-se que este traz substancialmente menos itens que aquele, o que vai ao encontro dos princípios licitatórios e constitucionais atinentes.

Isso posto, com afinidade à resposta anterior, quanto ao questionamento nº 2-A, importante destacar que se preza o edital em apreço a não restringir a competitividade entre eventuais licitantes, ao revés, busca-se conferir maior amplitude a tal princípio, corolário do princípio da isonomia, na medida em que não se exige que na fase demonstrativa do objeto, a licitante sagrada provisoriamente vencedora, atenda, 100% (cem por cento), às especificações técnicas exigidas.

Com efeito, além da redução substancial de critérios no ato da demonstração, neste buscar-se-á verificar a operabilidade do sistema, repisa-se, de forma objetiva.

Vale dizer, a demonstração será conduzida visando-se, principalmente, a finalidade a que se destina o objeto fruto da futura avença contratual, não se falando em exigência de amostra que atenda por completo todos os termos técnicos encapuzados no termo de referência, quando da demonstração, tampouco previamente a esta, o que – de fato – atingiria os princípios elencados adrede, o que veementemente não é o caso.

Isso tudo é corroborado, inclusive, pelo item 3 do Anexo III, o qual leciona que “caso a empresa vencedora entenda não ser possível realizar a demonstração de algum ou de alguns dos itens aqui elencados, deverá manifestar-se por escrito, enviando suas justificativas ao Pregoeiro até o início da sessão de demonstração”.

Post omnes, já também esclarecido o questionamento nº 2-B, destaca-se que a exigência de amostra e/ou demonstração de sistemas encontra respaldo na jurisprudência da E. Corte de Contas Bandeirante, a exemplo da decisão proferida no processo no TC-014236.989.18-2, inserindo-se no âmbito do exercício da competência discricionária do Administrador, constituindo-se, além disso, em um mecanismo até mesmo recomendável, com vistas a se resguardar a Administração de uma contratação que futuramente possa vir a se revelar ineficiente.

Neste prumo, a Câmara Municipal de Araraquara não impõe ao licitante o dever de demonstração do sistema em 100% (cem por cento) de suas funcionalidades, na medida em que a regra estabelecida pelo edital é para que o licitante vencedor assegure que o objeto atenderá a todas as especificações exigidas no Termo de Referência, quando finalizada a fase de implantação. Tão somente quando finalizada a fase de implantação!






CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Os critérios e requisitos mínimos estão elencados no Anexo III do edital em comento.

Para fins de publicidade a qualquer pessoa interessada, é a presente para disponibilizar via e-mail em que foi formulada a solicitação, bem como junto ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara (<http://www.camara-arq.sp.gov.br/Licitacao>).

Araraquara, 8 de fevereiro de 2021.


Caio Fellipe Barbosa Rocha
Pregoeiro

